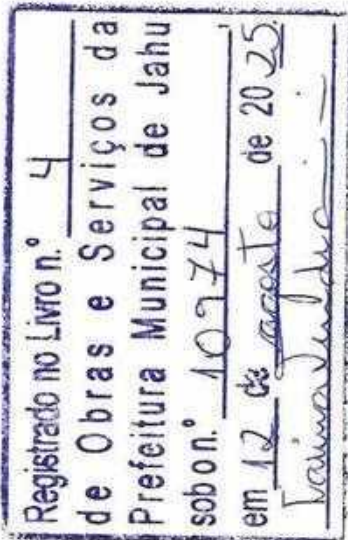


ACORDO DE COOPERAÇÃO



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU/SP E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 63ª
ZONA ELEITORAL.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por seu Secretário de Economia e Finanças, Sr. **NELSON RICARDO SANCHES**, brasileiro, portador do RG nº 32.387.566-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 218.097.198-28, e por seu Secretário de Governo, Sr. **CARLOS EDUARDO ABILI**, brasileiro, portador do RG nº 34.974.751-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 298.343.978-01, autorizados pelo Decreto nº 7.918/2021, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Juíza da 63ª Zona Eleitoral, Dra. Daniela Almeida Prado Nino, localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, nº 169, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2001, Decreto Federal nº 11.531/2023, Lei Municipal nº 4.025/2006, Decreto Municipal nº 8.637/2023 e em decorrência do que consta nos autos do processo administrativo nº 0300004117/2025-PG-3, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação tem por objeto a manutenção da Sede do Cartório da 63ª Zona Eleitoral no Município de Jahu/SP, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes e a prestação de serviços de limpeza do imóvel pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observado o Plano de Trabalho, anexo, que é parte integrante do presente acordo.



1.1.1. Para a execução do presente acordo de cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário;

2.1.3. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.4. Prestar serviços de limpeza do imóvel, disponibilizado ou locado, 5 (cinco) dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica do imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone e internet em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;



3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo de cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 29/09/2025, após o qual poderá ser celebrado novo acordo, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente acordo será publicado pela ~~JUSTIÇA ELEITORAL~~ no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO por meio do Jornal Oficial de Jahu.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Jahu, neste Estado, para dirimir tais questões, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

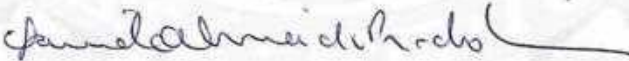
9.1. Os entendimentos para a consecução do presente acordo far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jahu, 12 de agosto de 2025.


NELSON RICARDO SANCHES
Secretário de Economia e Finanças


CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo



DRA. DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Juíza da 63ª Zona Eleitoral.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVENIADO: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL – JAHU/SP

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025/2030.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexas;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 12 de agosto de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

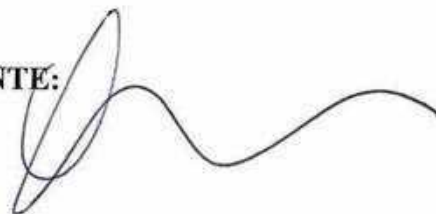
MUNICÍPIO DE JAHU

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 827.855.118-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Dra. DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Cargo: Juíza da 63ª Zona Eleitoral



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

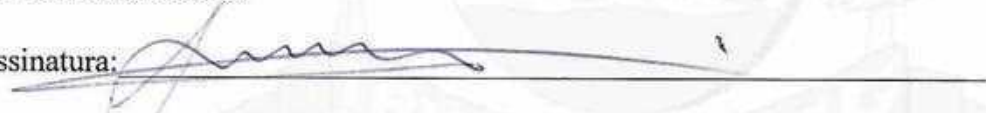
Nome: CARLOS EDUARDO ABILI
Cargo: Secretário de Governo
CPF: 298.343.978-01

Assinatura: _____



Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: Secretário de Economia e Finanças
CPF: 218.097.198-28

Assinatura: _____

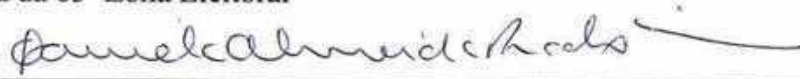


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Dra. DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Cargo: Juíza da 63ª Zona Eleitoral

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300004117/2025-PG-3

CONVENIADA: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL – JAHU/SP


OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Nome	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo	Secretário de Economia e Finanças
CPF	218.097.198-28
Período de Gestão	Início em 03/06/2025

Nome	CARLOS EDUARDO ABILI
Cargo	Secretário de Governo
CPF	298.343.978-01
Período de Gestão	Início em 13/03/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Jahu, 12 de agosto de 2025.


NELSON RICARDO SANCHES
Secretário de Economia e Finanças


CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo



RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO ACORDO

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente acordo.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do acordo, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente acordo não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente acordo me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de acordo, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 12 de agosto de 2025.


CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo
Gestor


PAULO ROBERTO SHEVESTRE JÚNIOR

Chefe de Seção Técnica
Fiscal



